

LEGAL ALERT

ANGOLA

NOVAS REGRAS CAMBIAIS APLICÁVEIS AO SECTOR MINEIRO

O Banco Nacional de Angola (BNA) publicou, no passado dia 9 de Fevereiro, o Aviso n.º 2/2023, que estabelece o regime cambial aplicável ao sector mineiro (Aviso). Revogando o Aviso n.º 13/2020, de 29 de Maio, que se focava no sector diamantífero, o novo Aviso entrou em vigor no dia 10 de Fevereiro.

De entre as razões indicadas no preâmbulo do Aviso para a sua publicação, o BNA sublinha «a actualização significativa ocorrida na regulamentação que rege o funcionamento do mercado nacional». Na verdade, a liberalização do sistema cambial vem sendo sentida nos últimos anos com forte intervenção do BNA em sede normativa. O Aviso é mais um passo nesse processo.

Relembramos que: *(i)* em Dezembro de 2021 o BNA autorizou a comercialização de câmbios relativa a operações de financiamento externo sem necessidade de licenciamento prévio; e *(ii)* em Julho de 2022 renunciou à necessidade de licenciamento cambial na maioria das operações de capitais em Angola.

Iremos analisar, de forma breve, as entidades e as operações sujeitas a este Aviso, bem como as regras que se lhes aplicam.

O Aviso aplica-se, entre outros, a *(i)* instituições financeiras bancárias; *(ii)* titulares de direitos mineiro em geral; e *(iii)* exportadores de recursos minerais ou derivados lapidados ou refinados.

Vejamos agora algumas das regras mais relevantes aprovadas pelo Aviso, no que toca às seguintes operações:

Regras aplicáveis às seguintes operações cambiais envolvendo minerais e produtos minerais

| Exportação | Compra e Venda no Mercado Nacional | Contratação de Financiamentos no Exterior |
|--|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Liquidadas na totalidade ou em parte em moeda estrangeira livremente convertível. Receitas a serem depositadas e movimentadas conforme indicado no Aviso, para Investidores Nacionais e Entidades Investidoras Externas*. | <ul style="list-style-type: none"> A ser pago em moeda nacional ou fundos próprios em moeda estrangeira, conforme acordado pelas partes. Caso não haja acordo, a ser pago em moeda determinada pelo vendedor. | <ul style="list-style-type: none"> Contratar financiamento externo para financiar actividades mineiras em Angola em exclusivo. Instruir os compradores de exportações para transferir uma parte ou a totalidade dos montantes a pagar por tais exportações directamente aos bancos estrangeiros mutuantes para efeito de pagamento de dívida, custos conexos ou reforço de garantia. Manter contas <i>escrow</i> junto de bancos mutuantes estrangeiros. <p>As situações acima não se encontram sujeitas a autorização prévia pelo BNA.</p> |

* Conforme definidas no artigo 3.º do Aviso, em especial por referência ao Código Mineiro e à Lei do

O Aviso inclui também um conjunto de regras aplicáveis às contas bancárias tituladas pelas entidades listadas, nomeadamente no que diz respeito à movimentação das mesmas em moeda estrangeira.

Fica agora também claro que as operações de exportação e importação de capitais – com especial enfoque para as transferências de lucros e dividendos a sócios ou accionistas não residentes cambiais – são reguladas pela legislação em vigor (Aviso n.º 11/2021, de 23 de Dezembro). Entre

outras questões, a realização de tais transferências encontra-se habitualmente sujeita à confirmação do cumprimento de um conjunto de obrigações regulatórias (de cariz tributário, de investimento privado, etc.).

No nosso entendimento, a publicação deste Aviso é relevante porque, tal como referido acima, representa mais um passo no processo de liberalização do sistema cambial em Angola. Acresce que, conseqüentemente, será com certeza uma regulamentação apelativa tanto para *sponsors* de projectos mineiros como para entidades financiadoras dos mesmos, desde logo pelo impacto positivo na sua “bancabilidade”.

[Catarina Levy Osório \[+info\]](#)

[Irina Neves Ferreira \[+info\]](#)

[André de Sousa Vieira \[+info\]](#)

[Ana Corrêa Cardoso \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.